

OS DESAFIOS JURÍDICOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

PIMENTEL, Luiza Barbosa

luizabpimentefema@gmail.com

SILVA, Elizete Mello da

dedemello04@gmail.com

RESUMO: As inovações tecnológicas trazem avanços na rapidez em receber e enviar informações que podem ser feitas por inteligências artificial que se utilizam de dados pessoais para pesquisas, tendo assim o Direito a missão fundamental na criação de leis para proteção da dignidade humana e a forma em que o IA estar sendo introduzida na efetivação da justiça. Contudo, essa implementação também apresenta complexos desafios regulatórios e éticos, que serão abordados. Esse trabalho visa identificar e encontrar respostas para o uso dessas novas tecnologias, no âmbito do direito, trazendo consigo a proteção dos direitos e das garantias fundamentais no parâmetro regulatório.

PALAVRAS-CHAVES: Tecnologia no direito, Inteligência Artificial, Neutralidade da IA, Evolução das Leis na Tecnologia, Imparcialidade da IA.

ABSTRACT: Technological innovations bring advancements in the speed of receiving and sending information, which can be facilitated by artificial intelligence (AI) that utilizes personal data for research. Thus, the law plays a fundamental role in creating regulations to protect human dignity and in the way AI is being introduced into the administration of justice. However, this implementation also presents complex regulatory and ethical challenges, which will be addressed. This paper aims to identify and provide answers for the use of these new technologies in the legal field, while ensuring the protection of fundamental rights and guarantees within the regulatory framework.

Keywords: Technology in Law, Artificial Intelligence, AI Neutrality, Evolution of Laws in Technology, AI Impartiality.

0. INTRODUÇÃO

A tecnologia sempre esteve presente no processo da evolução da sociedade anterior a origem da internet. Podemos destacar como um dos principais marcos da história a revolução industrial com a invenção da máquina a vapor trazendo grandes mudanças sociais, econômicas e políticas.

A Segunda Revolução Industrial, mais conhecida como Revolução Elétrica com a invenção da energia, revela de forma mais exata a revolução tecnológica que aconteceu na Inglaterra no século XVIII com o aprofundamento do que já havia sido criado e com os reflexos mundialmente propagados. (Abdulhamid, 2023)

Isso relata as modificações que ocorrem na sociedade por meio da ciência, tecnologia e inovação. Mudaram os métodos de produção, comunicação, transporte, consumo e cultura em um período específico da história.

A Era da Informação se tornou presente em 1957 quando os Estados Unidos em meio a Guerra Fria contra a União Soviética, queria uma maneira de proteger suas informações e comunicações contra os Soviéticos. Momento que tentaram resolver problemas trazidos de forma análoga ao que chamamos de Internet, considerando os diferentes contextos que conhecemos hoje. (CONTENT, 2020)

Trazendo assim a chamada Sociedade da Informação ao desempenhar um papel tanto na política, como na produção, no desenvolvimento social e cultural dos indivíduos que dela participam.

Para progredir, todos devem ter acesso às novas tecnologias, especialmente aos avanços na inteligência artificial e ao desenvolvimento contínuo de algoritmos que podem impactar dramaticamente nas relações e interações pessoais e profissionais. (ROCHA, WALDMAN, 2020)

As relações geradas por esta dinâmica significam que a democracia, a legislação política, as práticas interpretativas dos tribunais e a doutrina universitária precisam de ser reajustadas a esta nova realidade, trazendo assim uma nova forma de convivência na sociedade e de trabalho. (VESTING, 2016)

De acordo com Mario Sergio Cortella a internet é,

“instrumento político de ação, na medida que interfere na vida da sociedade. Não há neutralidade no uso de qualquer tecnologia, seja de natureza ideológica, científica ou preconceituosa”.
(Cortella,2010)

Tendo assim uma grande mudança na sociedade, com a necessidade de criação de novas leis que protegessem os direitos e dados de uma coletividade, sendo eles o Marco Civil da Internet e a LGPD.

1. A REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA NO MUNDO PÓS-MODERNO

A revolução tecnológica no mundo pós-moderno representa uma profunda transformação das estruturas sociais e produtivas, marcada pelo domínio das tecnologias digitais e pela criação de novos paradigmas de comunicação e interação humana.

Esta revolução tem origem na Revolução Industrial, mas é em grande parte impulsionada pela Quarta Revolução Industrial, que introduz inovações como robótica, biotecnologia, inteligência artificial e nanotecnologia. Este impacto reflete-se na forma como vivemos, trabalhamos e interagimos. Por exemplo, a integração de smartphones e outras tecnologias digitais (TDIC) transformou a sociedade, mudando a forma como as pessoas se informam, se conectam entre si e até mesmo gerenciam suas vidas diárias (OLIVEIRA, BARROCO,2023)

A segunda revolução industrial, mais conhecida como revolução elétrica com a invenção da energia, relata as modificações que ocorrem na sociedade por meio da ciência, tecnologia e inovação. Mudaram os métodos de produção, comunicação, transporte, consumo e cultura em um período específico da história.

Trazendo assim a chamada sociedade da informação sendo marcada pelos notáveis progressos e mudanças tecnológicas desde o século XX. Essas transformações favoreceram o crescimento da sociedade civil, afetando a economia mundial e as relações interpessoais na sociedade atual. Com base nos princípios do pensamento pós-moderno, a dinâmica informacional da sociedade atual é marcada pelo consumo e por novas formas de interação, que são moldadas pelas redes sociais.

Ao mesmo tempo, Manuel Castells e outros autores enfatizam que o desenvolvimento da tecnologia da informação transcendeu o conceito de ferramentas tradicionais e se tornou um processo interativo no qual usuários e criadores se tornam a mesma entidade. Isto deu origem a novas ordens de interação social e redefiniu fronteiras culturais, especialmente com o advento da Internet, que permitiu a circulação instantânea de textos, imagens e sons em todo o mundo. (JUNGES, ADAMS, PRETTO, BRUTTI, 2019)

Além disso, a digitalização e a convergência tecnológica estão a impulsionar o surgimento das chamadas cidades inteligentes, onde a informação em tempo real é utilizada para otimizar decisões económicas, sociais e políticas, tornando os ambientes urbanos mais eficientes e conectados. (SANTOS, BORGES, RODRIGUES, SOUZA, 2019)

Estes exemplos ilustram como a revolução tecnológica no mundo pós-moderno continua a transformar a sociedade em múltiplos níveis, desde a reorganização das relações culturais até à reestruturação da economia global.

2. O MARCO CIVIL DA INTERNET

O Marco Civil da Internet, também referido como a Lei no 12.965 de 2014, visa estabelecer direitos, garantias e responsabilidades no uso da internet. Sua formação foi apoiada pela opinião pública, portanto, seu projeto de lei teve a participação direta da sociedade através dos recursos tecnológicos.

A origem do Marco Civil da Internet reside na necessidade de salvaguardar os dados pessoais contra usos indevidos por terceiros. O simples fato de um dado ser divulgado publicamente na internet ou repassado a terceiros não assegura que ele será utilizado ou exibido de maneira não autorizada.

O Marco Civil da Internet, que entrou em vigor em 2014, é o marco regulatório que define os direitos e obrigações das pessoas que usam a Internet no Brasil. Seu desenvolvimento começou em 2009 e deverá levar vários anos para ser aprovado. É um modelo de leis rigorosas e de proteção dos direitos digitais. (AURUM,2023)

Os principais pilares da lei incluem: Liberdade de expressão, Neutralidade da Rede e Privacidade e proteção dos dados pessoais.

Sendo a Liberdade de expressão o direito dos funcionários de expressar livremente as suas opiniões. No entanto, proíbe o anonimato e quem ultrapassar esse limite estará sujeito a sanções civis ou criminais.

A Neutralidade da Rede contudo é um dos princípios discutidos durante o desenvolvimento deste projeto é garantir que os provedores de serviços de Internet tratem todos os dados de forma igual e não discriminem o conteúdo, a fonte ou o tipo de dados. Isto impede que os prestadores de serviços paguem mais para suportar determinados serviços ou determinados tipos de tráfego, por exemplo.

Nesse contexto, o Artigo 3º mostra sobre a neutralidade como um dos princípios da lei.

"Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios: [...], IV - preservação e garantia da neutralidade de rede; [...]".

Nesse sentido a privacidade e proteção de dados pessoais são necessários para consentimento explícito dos utilizadores para o tratamento de dados pessoais e é estabelecida a responsabilidade por violações de privacidade. Isto inclui o direito à compensação por danos emocionais ou financeiros causados pela violação. (RAMOS, 2021)

O Artigo 9º da referida lei ainda estabelece que,

“o responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação”

Além disso, Marco Civil falou sobre a responsabilidade dos ISPs(), que podem ser responsabilizados caso não removam conteúdos ilegais criados por terceiros após ordem judicial.

Entre todos os desafios existentes na implementação da IA no direito um que levanta várias questões significativas é em relação a proteção de dados, sendo ela o combustível dessa inovação. Trazendo assim riscos associados a violação de dados e a proteção deles. (OLIVEIRA, 2023)

3. A CRIAÇÃO DA LGPD

Desde 2018, o GDPR (Regulamento Geral de Proteção de Dados) está em vigor na União Europeia. Este normativo motivou o Brasil a criar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei no 13.709, que foi publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 15 de agosto de 2018.

Foi estabelecida para supervisionar a utilização de dados e garantir a privacidade dos usuários dentro das organizações, para a efetivação de tratamento de dados, objetivando a proteção dos direitos fundamentais de privacidade, ética e de liberdade, princípio de transparência.

A lei foi proposta em resposta às crescentes preocupações globais sobre a privacidade e o tratamento de dados pessoais, especialmente à medida que as tecnologias digitais avançam e as empresas e governos recolhem grandes quantidades de dados. (REYABOGADO,2024)

O processo de criação da LGPD envolveu amplas discussões no Congresso Nacional, audiências públicas e a participação de especialistas em direito digital e proteção de dados. O deputado federal Milton Monti elaborou o Projeto de Lei 53/2018, que foi aprovado em 2018 após debate e alterações. O então presidente Michel Temer aprovou o projeto de lei em agosto do mesmo ano, mas sua data de vigência foi adiada para 2020 para permitir que empresas e instituições se adaptassem às novas exigências.

Tendo de ser criada a LGPD (lei de proteção de dados) lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018 para regulamentar essa proteção

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.”

A LGPD estabeleceu um conjunto de normas claro para o manejo de dados pessoais no Brasil, definindo como esses dados precisam ser coletados, armazenados e

compartilhados. Os principais aspectos dessa lei incluem o princípio do consentimento explícito por parte do usuário, a necessidade de transparência no uso das informações, a exigência de medidas de segurança e o fortalecimento dos direitos dos titulares sobre seus dados. (REYABOGADO,2024)

Além disso, a legislação teve efeitos significativos sobre o setor empresarial e a economia digital no país, posicionando o Brasil em conformidade com padrões internacionais e defendendo a privacidade dos cidadãos em um cenário cada vez mais digitalizado.

4. OS DESAFIOS JURÍDICOS DA IA

Os progressos da inteligência artificial (IA) e sua utilização na área jurídica resultaram em vantagens notáveis, tais como a melhoria de processos, incremento da eficácia e melhoria na tomada de decisões.

Contudo, essa implementação também apresenta complexos desafios regulatórios e éticos, que devem ser abordados com prudência. A falta de uma regulamentação precisa pode levar a brechas legais e éticas, além de colocar em risco a equidade, a justiça e os direitos básicos.

É crucial entender como os algoritmos fazem suas escolhas e ser capaz de explicá-las para assegurar a responsabilidade dos sistemas de Inteligência Artificial no campo jurídico. É complicado avaliar a eficácia, a imparcialidade e o possível viés algorítmico nas decisões automatizadas sem transparência. Isso pode resultar na reprodução e continuidade de preconceitos sistêmicos, intensificando as desigualdades.

Outro grande problema legal é responsabilidade pelos danos causados por IA e sistemas inteligentes. Responsável por sistemas que causam danos, no crime ou na legislação civil, quem age de maneira descuidada ou, ainda, quem age maliciosamente.

No entanto, é muito mais difícil de definir com relação a algoritmos, uma vez que uma máquina faz a escolha. Argumenta O'Neil, a lei de responsabilidade designada deve ser responsabilidade por danos causa por algoritmos semelhantes; algumas propostas sobre se deve haver lei de responsabilidade, e como ela deve resolução, foram introduzidas e dizem que a responsabilidade de quem emprega o algoritmo.

Aplicar aprendizagem de máquinas para criar arte, música, textos e produzir software invoca a questão de quanto alguém ou algo deve ser concedido a titularidade de direitos autorais. A propriedade intelectual que trata de arte e de criação única foi feita para ser aplicada em uma pessoa ou organização que possui esse produto, mas com a IA, quem é o autor real. A Convenção de Berna e a maior parte dos tratados internacionais sobre direitos autorais e produção foram feitas antes de a IA existir. Os EUA e a Inglaterra têm proposições que tratam desse assunto, no entanto, não há consenso.

A inteligência artificial costuma trabalhar com extensas quantidades de informações pessoais, o que eleva a probabilidade de infrações à privacidade. Um exemplo de iniciativa regulatória é o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, que estabelece requisitos severos para o uso de dados por sistemas de IA. Entretanto, as inquietações persistem, principalmente em relação a sistemas que utilizam dados preditivos para fazer escolhas que impactam diretamente as pessoas, como no caso de IA em recrutamento ou em companhias de seguros.

A intrincada natureza dos algoritmos pode tornar mais desafiadora a transparência e o monitoramento do uso dos dados, resultando no que é chamado de "caixa preta". Essa situação complica a supervisão legal e a responsabilização quando há abusos ou decisões fundamentadas em dados que infringem os direitos dos indivíduos.

Nos Estados Unidos, a Comissão de Igualdade de Oportunidades de Emprego (EEOC) já começou a investigar o impacto da IA nos processos de contratação para garantir que o uso de algoritmos não viola as leis de discriminação no emprego. Isto levanta a questão de como regular a IA para prevenir práticas discriminatórias sem prejudicar o seu desenvolvimento e inovação. A crescente sofisticação da IA também levanta preocupações sobre os seus impactos na autonomia humana e nos direitos humanos.

Os sistemas de IA utilizados na vigilância, como o reconhecimento facial, podem comprometer o direito à privacidade e à liberdade de expressão. Organizações de direitos humanos como a Human Rights Watch alertaram contra os governos que utilizam a IA para monitorizar e reprimir dissidências.

Além disso, o desenvolvimento de uma IA capaz de tomar decisões autónomas, como em contextos militares, levanta questões éticas relativas à responsabilidade em conflitos armados e ao respeito pelo direito humanitário internacional, tal como analisado pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha.

Os desafios jurídicos colocados pela IA exigem uma revisão fundamental dos sistemas jurídicos e da coordenação internacional para criar regras claras e justas. É essencial encontrar um equilíbrio entre a promoção da inovação tecnológica e a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos. A criação de um quadro regulamentar flexível, mas robusto, é essencial para garantir que a IA seja desenvolvida e utilizada de forma ética e segura.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A revolução tecnológica na era pós-moderna muda significativamente a forma como comunicamos, praticamos a nossa profissão e conduzimos as interações sociais. Este desenvolvimento é caracterizado pelo domínio das tecnologias digitais, que afetam as bases sociais e económicas. A digitalização e a web global transformaram as relações de poder e a distribuição de informação, levantando questões importantes sobre a liberdade de expressão, a privacidade e a responsabilidade dos fornecedores de serviços de Internet.

No cenário atual, o Marco Civil da Internet, aprovado em 2014, define os direitos e responsabilidades relativos ao uso da Internet no Brasil. Este quadro apoia a neutralidade da rede e a proteção da privacidade, com o objetivo de promover um espaço digital mais seguro e igualitário. Estabelecendo obrigações precisas para usuários e prestadores de serviços online, a norma busca harmonizar os direitos dos indivíduos com as responsabilidades das plataformas, constituindo um passo importante na regulação da internet.

A implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em 2018 complementa o Marco Civil ao estabelecer diretrizes concretas para o tratamento de dados pessoais. Com base na legislação global, a LGPD surgiu como resposta às crescentes preocupações com privacidade e proteção de dados no ambiente digital. Através de princípios como o consentimento claro e a transparência, a lei visa garantir que as informações dos indivíduos sejam tratadas de forma ética e segura, promovendo a confiança no uso de tecnologias digitais.

Desafios jurídicos relacionados à inteligência artificial (IA) também se desenvolvem neste contexto, o que destaca a urgência de padrões que abordem as questões éticas e legais relacionadas ao uso desta tecnologia. Questões como o

preconceito algorítmico, a responsabilidade civil e a proteção de dados tornam-se mais importantes à medida que a IA entra gradualmente na vida quotidiana.

É essencial que haja comunicação constante entre legisladores, especialistas e o público para garantir que o progresso tecnológico seja feito de forma ética e responsável, contribuindo para um futuro mais equitativo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CESAR, Daniel. JUNIOR, Irineu Francisco Barreto. **Marco civil da internet e neutralidade da rede: aspectos jurídicos e tecnológicos**. UFSM, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/23288>>. Acesso em: 24 de outubro de 2024.

CONTENT, Rock. **Conheça a história da Internet, sua finalidade e qual o cenário atual**. Rock content Blog, 2020. Disponível em: <<https://rockcontent.com/br/blog/historia-da-internet/>>. Acesso em: 23 de Jan. 2024.

JUNGES, Jonathan. ADAMS, Adair. PRETTO, Eduardo Baslestieri. BRUTTI, Tiago Anderson. **Aspectos da revolução tecnológica na sociedade pós-moderna**. UniCruz, 2019. Disponível em: <[Balesrhttps://home.unicruz.edu.br/seminario/anais/anais-2019/IX%20SEMINARIO%20DE%20INICIACAO%20CIENTIFICA%20\(FAPERGS%20E%20CNPQ\)/CNPq%20-%20PIBIC,%20PIBIC-EM,%20PIBITI/9269%20-%20ASPECTOS%20DA%20REVOLU%3%87%3%83O%20TECNOL%3%93GICA%20NA%20SOCIEDADE%20P%3%93S-MODERNA.pdf](https://home.unicruz.edu.br/seminario/anais/anais-2019/IX%20SEMINARIO%20DE%20INICIACAO%20CIENTIFICA%20(FAPERGS%20E%20CNPQ)/CNPq%20-%20PIBIC,%20PIBIC-EM,%20PIBITI/9269%20-%20ASPECTOS%20DA%20REVOLU%3%87%3%83O%20TECNOL%3%93GICA%20NA%20SOCIEDADE%20P%3%93S-MODERNA.pdf)>. Acesso em: 24 de outubro de 2024.

LEITE, Kesly dos Santos. **A evolução do marco civil da internet no Brasil**. Conteúdo Jurídico, 2023. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/60834/a-evoluo-do-marco-civil-da-internet-no-brasil>>. Acesso em: 24 de out. de 2024.

LINARD, Larissa Lisboa. **A influência da tecnologia na atuação dos estudantes e profissionais de secretariado executivo**. UFC, 2022. Disponível em: <<https://rdu.unicesumar.edu.br/bitstream/123456789/3699//Bruno%20Rodrigues%20Dos%20Santos.pdf>> Acesso em: 24 de outubro de 2024.

MACHADO, Ricardo. **“Pós-modernidade identidade e tecnologia no mundo globalizado**. IHUonline, 2014. Disponível

em:<<https://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/5562-renato-ortiz>>. Acesso em: 24 de outubro de 2024.

OLIVEIRA, Antonio. **Desbravando o Futuro Jurídico: Como a Inteligência Artificial Transforma o Direito e Modela Novos Horizontes**. Jusbrasil,2023. Disponível em:<<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/impacto-da-inteligencia-artificial-no-direito-desafios-e-possibilidades/1785412945>>. Acesso em: 24 de Jan. 2024.

OLIVEIRA, Flavio Augusto Ferreira de. BARROCO, Sonia Mari Shima. **Revolução tecnológica e smartphone: considerações sobre a constituição do sujeito contemporâneo**. Scielo,2023. Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/pe/a/mp6sqT7Ff7kyCzcrwvQR55m/>>. Acesso em: 24 de outubro de 2024.

RAMOS, Rahellen. **O que é o Marco Civil da Internet?** Politize, 2021. Disponível em:<<https://www.politize.com.br/marco-civil-da-internet/>>. Acesso em: 24 de out. 2024.

VALENTE, Jonas. **Entenda o que é neutralidade de rede e como é o seu funcionamento no Brasil**. Agência Brasil, 2017. Disponível em:<<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-12/entenda-o-que-e-neutralidade-de-rede-e-como-e-o-seu-funcionamento-no-brasil>>. Acesso em: 23 de Jan. 2024.

_____ **A Origem da LGPD: Conheça o Contexto e a Criação da Lei Geral de Proteção de Dados**. Reyabogado,____. Disponível em:<<https://reyabogado.com/brasil/onde-foi-criada-a-lgpd/>>. Acesso em: 24 de out. 2024.

_____ **Lei 12.965/14: Tire as suas dúvidas sobre o Marco Civil da Internet**. Aurum,2023. Disponível em:<<https://www.aurum.com.br/blog/marco-civil-da-internet/>>. Acesso em: 24 de out. 2024.

_____ **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019)**. Planalto,2019. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm>. Acesso em: 24 em Jan. 2024.

_____ **Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Planalto,2014. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm>. Acesso em: 24 de Jan de 2024.

_____ **O que é revolução tecnológica e impactos nas empresas e no mundo**. Meio e Mensagem, 2023. Disponível em:<<https://www.meioemensagem.com.br/proxima/pxx-noticias/revolucao-tecnologica>>. Acesso em: 23 de Jan. 2024

_____ **Sociedade Informacional: Memória e Tecnologias**. UFSM, CAPES/PrInt,____. Disponível em:<<https://ufsm.br/projetos/institucional/capes-print/sociedade-informacional-memoria-e->

tecnologias#:~:text=Como%20sabemos%2C%20sociedade%20informativa%20ou,as
%20formas%20humanas%20de%20sociedade.>. Acesso em: 23 de Jan. 2024.